

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 05/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA TECNO – IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO LTDA.**

**SIGGO Nº 048055**

**Processo SEI-GDF Nº 04009-00001795/2022-21**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº. 33.143.334/0001-73, com sede no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, SDC, Eixo Monumental, Lote 5, Ala Sul – 1º andar – CEP 70.070.350, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA**, brasileira, portadora do RG nº 545.593 SSP/DF, inscrita no CPF sob nº 226.075.441-49, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral, com delegação de competência prevista no art. 3º, inc. X da Portaria nº 53, de 29 de novembro de 2019 publicado no DODF nº 239, de 17/12/2019, e do outro lado a **TECNO – IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO LTDA.** inscrito no CNPJ/MF sob o nº.19.354.200/0001-70, sediada na SC/norte Quadra 01, Bloco F, número 79, salas 105 e 106 - 1º pavimento, edifício América Office Tower, Asa Norte, Brasília-DF – CEP: 70711-905, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) **ERICK REIS BARROS**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 15/04/1988, natural de Montalvânia-MG, filho de Wilson Silva Barros e de Adelice Souza Reis Barro, portador do CPF nº 024.972.431-66, Cédula de Identidade nº 4769550, expedida pela SPTCGO e CNH nº 03879456346, residente e domiciliado na Rua A13, Quadra 11, Lote 1/14, Bloco Coral, Apt 2202, Vila Alpes, CEP 74.310-140, Goiânia – GO;, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Distritais nº 26.851/2006 e 36.520/2015, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da participação nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41 contidas na Ata de Registro de Preços nº 01/2021-ANA, advinda do Pregão Eletrônico nº 14/ANA/2021, gerenciada pela a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA do Governo Federal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição e a instalação de SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA, para as dependências da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, a fim de implantar modernos instrumentos de controle físico e monitoramento em seus edifícios abrangendo

suas instalações internas, portarias, vias de acesso próximas e vias de circulação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3. Os itens contratados serão os constantes na tabela abaixo:

<b>Órgão participante: Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição / Especificação</b>	<b>Unid</b>	<b>Qtd</b>
1	Câmera Bullet	un	28
2	Câmera Dome	un	7
3	Câmera Dome para reconhecimento facial	un	25
4	Servidor de Gerenciamento	un	7
5	Servidor de Gravação	un	1
6	Servidor de Gravação com Análise de Vídeo	un	6
7	Estação de Monitoramento	un	7
10	Sistema de Videomonitoramento	un	7
11	Licença de Canal de Câmera	un	37
12	Licença de Reconhecimento Facial	un	25
31	Switch 12 portas PoE	un	21
33	Nobreak	un	7
34	Rack de parede 06 U	un	4
35	Rack de piso 44 U	un	7
36	Ponto de rede CAT 6	un	80
37	Ponto de rede óptica	un	18
38	Ponto de rede elétrica	un	48
39	Cabo óptico Indoor/Outdoor	m	2660
40	Ponto de Infraestrutura Interna	un	134
41	Ponto de Infraestrutura Subterrânea	m	2660

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da última assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, e por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a CONTRATANTE na continuidade deste contrato.

3.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

3.3. A execução dos serviços será iniciada somente após o recebimento de ORDEM DE SERVIÇOS expedida pelo Gestor do Contrato, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

3.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.170.192,33 (três milhões, cento e setenta mil, cento e noventa e dois reais e trinta e três centavos), conforme preços descritos abaixo.

Item	Descrição / Especificação	Unid	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Câmera Bullet	un	28	5.694,30	159.440,40
2	Câmera Dome	un	7	4.246,39	29.724,73
3	Câmera Dome para reconhecimento facial	un	25	13.799,57	344.989,25
4	Servidor de Gerenciamento	un	7	74.001,27	518.008,89
5	Servidor de Gravação	un	1	43.793,76	43.793,76
6	Servidor de Gravação com análise de Vídeo	un	6	76.224,32	457.345,92
7	Estação de Monitoramento	un	7	26.403,82	184.826,74
10	Sistema de Videomonitoramento	un	7	60.514,15	423.599,05
11	Licença de Canal de Câmera	un	37	1.041,74	38.544,38
12	Licença de Reconhecimento Facial	un	25	3.994,19	99.854,75
31	Switch 12 portas PoE	un	21	9.673,58	203.145,18
33	Nobreak	un	7	18.478,30	129.348,10
34	Rack de parede 06 U	un	4	8.701,19	34.804,76
35	Rack de piso 44 U	un	7	3.163,50	22.144,50
36	Ponto de rede CAT 6	un	80	993,07	79.445,60
37	Ponto de rede óptica	un	18	2.984,90	53.728,20
38	Ponto de rede elétrica	un	48	674,24	32.363,52
39	Cabo óptico Indoor/Outdoor	un	2660	17,34	46.124,40

40	Ponto de Infraestrutura Interna	un	134	579,50	77.653,00
41	Ponto de Infraestrutura Subterrânea	un	2660	71,92	191.307,20
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>3.170.192,33</b>

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 27.101 - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal

II – Programa de Trabalho: 23122820785170123

III – Natureza da Despesa: 44.90.52.

IV – Fonte de Recursos: 100 - Ordinário não vinculado

6.2. O empenho inicial é de R\$ 100,00 (cem reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00419, emitida em 02/12/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, o qual faz parte integrante desta contrato sem a necessidade transcrição.

7.2. O pagamento dos serviços deverá seguir obrigatoriamente o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DE EVENTOS E PAGAMENTO			
Item	Evento	Data	Percentual A Pagar
1	Assinatura do contrato.		0% (ZERO)
2	Reunião Inicial – Entrega do Plano de Trabalho	Dia D <sub>1</sub> , sendo D <sub>1</sub> conforme demanda da CONTRATANTE	0% (ZERO)
CRONOGRAMA DE EVENTOS E PAGAMENTO			
3	Expedição da Ordem de Serviços	Dia D <sub>2</sub> , sendo D <sub>2</sub> conforme demanda da CONTRATANTE	0% (ZERO)
4	Entrega do Plano de Inserção, com o cronograma das atividades	D <sub>2</sub> + 30	0% (ZERO)
5	Entrega dos produtos contratados, recebimento e emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP de Produtos.	D <sub>2</sub> + até 105 dias	70% (setenta%) do valor do contrato
6	Instalação da solução, recebimento e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.	D <sub>2</sub> + até 165 dias	20% (trinta %) do valor do contrato.
7	Transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas por meio de Operação Assistida	D <sub>2</sub> + até 195 dias	10% (dez %) do valor do contrato.

7.3. O pagamento dos serviços dar-se-á, após medição, pela Fiscalização, dos serviços executados, e mediante a apresentação dos seguintes documentos pela CONTRATADA:

7.3.1. Relatório de medição, descritivo e fotográfico, contemplando a descrição detalhada da etapa realizada;

7.3.2. Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor dimensionado pela fiscalização;

7.3.3. Regularidade fiscal, com relação à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3.4. Certificados de ensaios dos materiais utilizados e relatórios de acompanhamento da aplicação dos materiais, caso requerido pela FISCALIZAÇÃO;

7.3.5. Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços;

7.3.6. Apresentação de sugestões para melhor execução dos serviços e consumo de água e energia mais eficientes;

7.3.7. Demais documentos e comprovações exigidas no Edital de Licitação e no Contrato.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Medição à Fiscalização, para avaliação da quantidade e qualidade dos serviços a serem pagos.

7.4.1. A aprovação da medição prévia apresentada pela Fiscalização não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

7.4.2. A Fiscalização poderá efetuar glosa ou retenção de valores, caso constatada imperfeição ou serviço em execução no relatório.

7.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária no banco e conta corrente indicados pela CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao serviço efetivamente prestado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do “atesto”.

7.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço, conforme este Termo de Referência.

7.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato de atestar Nota Fiscal/Fatura a prestação dos serviços não estiver de acordo com as definições deste Termo de Referência.

7.8. A CONTRATADA deverá apresentar na Nota Fiscal/Fatura, o faturamento detalhado correspondente ao serviço prestado, vinculando a ela a referência da Nota de Empenho que deu suporte às despesas.

7.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.10. A CONTRATANTE disporá do prazo de até 10 (dez) dias úteis para proceder ao “atesto” da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, contado da data de seu recebimento.

7.11. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido, hipótese em que o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.12. Antes da efetivação do pagamento, proceder-se-á a consulta on-line a fim de verificar a situação da CONTRATADA, no SICAF, devendo o resultado dessa consulta ser juntado aos autos.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF

7.16. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, recepcionada no Distrito Federal pela Decreto nº 38.934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.16.1. não produziu os resultados acordados;

7.16.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.16.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, recepcionada no Distrito Federal pela Decreto nº 38.934/2018, quando couber.

7.19. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.20. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.21. O pagamento de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para empresa com sede ou domicílio no Distrito Federal será feito exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, conforme Decreto nº 32.767/2011.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice Nacional da Construção Civil, da Fundação Getúlio Vargas (INCC-DI/FGV) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto, bem como respeitadas as condições constantes do Termo de Referência.

8.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

8.4. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da tabela do mês vigente constante na proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## 9. **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. A Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – SETUR exigirá da CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, prestação de garantia pela execução das obrigações assumidas e estabelecidas neste instrumento e no seu Termo de Referência.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, até 10 (dez) dias úteis, a partir do início da vigência do Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual total, com validade até 3 (três) meses após a sua vigência, conforme previsto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou título da dívida pública;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

9.3. As demais condições sobre a garantia na execução do contrato estão dispostas no item 18 do Termo de Referência.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

10.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e os termos de sua proposta;

11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.9. Exigir da contratada que providencie a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no

art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

11.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.11. A Administração coordenará as atividades objeto desse contrato, que além da observância da Lei n.º 8.666/1993, deverá:

11.11.1. indicar um fiscal;

11.11.2. prestar aos funcionários da contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas e a localização dos serviços a serem executados;

11.11.3. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial, aplicação de sanções, alterações execução dos serviços;

11.11.4. apurar denúncias e ou irregularidades relacionadas à execução dos serviços licitados;

11.11.5. aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

11.11.6. permitir o acesso dos trabalhadores da contratada aos locais onde serão executados os serviços;

11.11.7. Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas neste Contrato.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Executar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições exigidas neste Termo de Referência e Anexos;

12.2. Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional para CONTRATANTE;

12.3. Emitir relatórios das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, onde constarão todas as informações pertinentes e/ou solicitadas pela CONTRATANTE;

12.4. Fornecer mão-de-obra, ferramentas e materiais necessários à integral execução dos serviços, obrigando-se ainda a retirar do local todo e qualquer entulho e detrito existente, deixando as áreas devidamente limpas;

12.5. Supervisionar e coordenar os trabalhos, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

12.6. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamentos de proteção individual (EPI) apropriado;

12.7. Refazer qualquer serviço que, a juízo da CONTRATANTE, não esteja de acordo com as condições estipuladas no contrato;

12.8. Responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas à alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios, de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego no âmbito da contratação;

12.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, bem ainda dispostas na legislação vigente.



**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DISSOLUÇÃO**

15. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

15.3. Indenizações e multas.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

16.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

16.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO EXECUTOR**

18.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Turismo/SETUR designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18.2. O representante da contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

18.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

18.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

18.6. O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.8. A fiscalização técnica da execução dos serviços observará, no que couber, o Anexo VIII-A, IN SEGES/MP nº 05/2017 e também abrange as seguintes rotinas:

18.8.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

18.8.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

18.8.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

18.8.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

18.8.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

18.8.6. A satisfação da Administração usuária.

18.8.7. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.10. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços de manutenção predial, que consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento dos serviços, será exercido por fiscal, designado pela Administração.

18.11. O fiscal deverá fiscalizar toda a execução do serviço, o qual poderá impugnar, fundamentando e formalizando, quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da contratada, comunicando-se ao respectivo gestor.

## 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

20.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

## 21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS 34.031/2012 E 5.448/2015**

21.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

21.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## 22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato

Pelo Contratante:

**ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA**  
Subsecretária de Administração Geral  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

Pela Contratada:

**ERICK REIS BARROS**  
Representante legal  
TECNO – IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **ERICK REIS BARROS, Usuário Externo**, em 02/12/2022, às 20:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA - Matr.0279854-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 02/12/2022, às 20:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador= 101095215 código CRC= 57706E1C.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=101095215&codigo_CRC=57706E1C)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Centro de Convenções Ulysses Guimarães - Lote 5, Ala Sul, 1º Andar - Bairro SDC, Eixo Monumental - CEP 70070-350 - DF